

### Estudo do Veto nº 36/2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.826 de 2020

### VETO TOTAL APOSTO "POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE"

#### Autoria do projeto:

- Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG) e Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

#### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Mauro Nazif (PSB/RO): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

#### Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Otto Alencar (PSD/BA): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

#### Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

#### **Assunto do Veto:**

Compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde incapacitados para o trabalho em virtude da Covid-19



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

# Estudo do Veto nº 36/2020

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
36.20	O CONGRESSO NACIONAL decreta:  Art. 1º Esta Lei dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.  []  (ver avulso do veto, para o texto completo)	Compensação financeira aos profissionais e trabalhadores de saúde incapacitados para o trabalho em virtude da Covid-19	Origem: Texto inicial  Justificativa: O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e por todas da sociedade. Todos os profissionais de saúde que trabalham ou venham a trabalhar no atendimento aos pacientes da rede SUS no combate a esta pandemia, além de arriscarem suas vidas e salvarem outras tantas, precisam de reconhecimento não só através dos aplausos merecidos, mas com um mínimo de segurança financeira e de direitos para poder exercer sua atividade com um mínimo de aparo do governo [].  Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estes profissionais para que possam se manter firme no atendimento em saúde da nossa sociedade nesta época de pandemia.	"Apesar do mérito da propositura e a boa intenção do legislador em determinar o pagamento de indenização pela União para familiares de profissionais de saúde que atuam diretamente no combate à pandemia e venham a falecer, bem como para aqueles que ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho, a proposta, ao impor o apoio financeiro na forma do projeto, contém os seguintes óbices jurídicos.  A proposta viola o art. 8º da recente Lei Complementar nº 173, de 2020, por se estar prevendo benefício indenizatório para agentes públicos e criando despesa continuada em período de calamidade no qual tais medidas estão vedadas.  O segundo óbice está na falta de apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT.  Ademais da violação ao art. 113 do ADCT.  Ademais da violação ao art. 113 do ADCT, tendo em vista que o período do benefício supera o prazo de 31.12.2020 (Art. 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020), revela-se incompatível com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja violação pode acarretar responsabilidade para o Presidente da República  O terceiro problema é a inconstitucionalidade formal, por se criar benefício destinado a outros agentes públicos federais e a agentes públicos de outros entes federados por norma de iniciativa de

Elaborado pelo Serviço de Vetos – SLCN (Telefone: 3303-1084) Elaboração: 06/08/2020



# Estudo do Veto nº 36/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			parlamentar federal, a teor do <u>art. 1º</u> e <u>art. 61 § 1º</u> <u>da Constituição</u> .
			Por fim, ao dispor que durante o período de emergência decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias, veicula matéria análoga ao do PL nº 702/2020, o qual foi objeto de veto presidencial, por gerar insegurança jurídica ao apresentar disposição dotada de imprecisão técnica, e em descompasso com o conceito veiculado na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tratam situação análoga como isolamento".  Ouvidos os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Economia e da Cidadania.